MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 39077/2023

ATA N° 220/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Sr. Atílio André Pereira, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 33.161.977-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n° 246.164.688-00, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **ELOOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Conde Moreira Lima, n° 894, CEP: 04384-034, Bairro

CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864

Assinado de forma digital por CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864
Dados: 2023.06.02 09:20:12 -03'00'

Jabaquara, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº 20.692.359/0001-84, com Inscrição Estadual registrada sob nº 143.737.752.114, neste ato representado por seu Proprietário Sr. Carlos José Pessuto, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 17.983.566 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 090.915.678-64, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a ATA de **Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento de bobinas e etiquetas, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência**, e nas demais condições aqui estipuladas.

1.2. Objeto da contratação:

COTA AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	**Quant.**	**Código**	**Descrição**	**Marca**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	24	18.2.82	Bobina - Etiqueta Adesiva 100 X 50 X 1	Lookpel	R$ 38,00	R$ 912,00
3	159	18.2.36	Bobina Térmica para mini impressora Térmica (termo script) medidas: 80 mm x 40 m, 1 via, amarela.	Lookpel	R$ 5,25	R$ 834,75
5	99	18.2.38	Etiqueta adesiva (Bopp) para impressora de etiquetas de códigos de barra, medindo: 80 mm x 30 mm - Rolo com	Lookpel	R$ 47,50	R$ 4.702,50

CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864
Assinado de forma digital por CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864
Dados: 2023.06.02 09:20:24 -03'00'

			1.000 etiquetas			
7	152	18.2.453	Etiqueta para impressora Térmica 90 X 30 X 1- 33m - Tub1.	Lookpel	R$ 31,00	R$ 4.712,00
23	26	18.2.75	Saco plástico PP - Transparente para seladora 0,6 cm x11 cm, 0,6 mm aproximadamente.	Tresconds	R$ 57,00	R$ 1.482,00
25	12	18.2.76	Saco plástico PP - Transparente para seladora 10 cm x 21 cm, 0,6 mm aproximadamente.	Tresconds	R$ 57,00	R$ 684,00
27	9	18.2.77	Saco plástico transparente dimensões aproximadamente 15x20 cm.	Tresconds	R$ 69,00	R$ 621,00

COTA RESERVADA						
Item	**Quant.**	**Código**	**Descrição**	**Marca**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
2	8	18.2.82	Bobina - Etiqueta Adesiva 100 X 50 X 1	Lookpel	R$ 38,00	R$ 304,00
4	53	18.2.36	Bobina Térmica para mini impressora Térmica (termo script) medidas: 80 mm x 40 m, 1 via, amarela.	Lookpel	R$ 5,25	R$ 278,25
6	33	18.2.38	Etiqueta adesiva (Bopp) para impressora de etiquetas de códigos de barra, medindo: 80 mm x 30 mm - Rolo com 1.000 etiquetas	Lookpel	R$ 47,50	R$ 1.567,50
8	50	18.2.453	Etiqueta para impressora Térmica 90 X 30 X 1- 33m - Tub1.	Lookpel	R$ 31,00	R$ 1.550,00

CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864

Assinado de forma digital por CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864
Dados: 2023.06.02 09:20:34 -03'00'

10	25	3.1.273	Etiquetas adesivas redondas para identificação 12 mm, na cor amarelo, com aproximadamente 210 unidades.	Pimaco	R$ 12,36	R$ 309,00
12	25	3.1.272	Etiquetas adesivas redondas para identificação 12 mm, na cor verde, com aproximadamente 210 Unidades	Pimaco	R$ 12,36	R$ 309,00
14	25	18.2.100	Etiquetas adesivas redondas para identificação 12 mm, na cor vermelha, com aproximadamente 210 Unidades	Pimaco	R$ 12,36	R$ 309,00
16	60	18.2.81	Filme Strech em bobinas com 50 cm de largura aproximadamente.	Pac Embalagens	R$ 90,00	R$ 5.400,00
18	10	3.1.274	Lacres de segurança de plástico, de 16 cm, numerados, na cor azul, pacotes com 100 unidades.	Kaz	R$ 26,00	R$ 260,00
20	10	18.2.37	Ribbon de resina para impressora de etiqueta de códigos de barras, medindo 110 mm x 74 mm	Lookpel	R$ 64,50	R$ 645,00
22	8	18.2.39	Rolo de senha bico de pato 3 digitos 000-999 g/m2, dimensoes aproximadas bobina de 10 com 2000 senhas, gramatura do papel: 56 cm (diametro) X 4 cm (largura),	Lookpel	R$ 26,00	R$ 208,00

CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864

Assinado de forma digital por CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864
Dados: 2023.06.02 09:20:45 -03'00'

			tiquete com 7 cm (comprimento) X 4 cm (largura).			
24	8	18.2.75	Saco plástico PP - Transparente para seladora 0,6 cm x11 cm, 0,6 mm aproximadamente.	Tresconds	R$ 57,00	R$ 456,00
26	4	18.2.76	Saco plástico PP - Transparente para seladora 10 cm x 21 cm, 0,6 mm aproximadamente.	Tresconds	R$ 57,00	R$ 228,00
28	3	18.2.77	Saco plástico transparente dimensões aproximadamente 15x20 cm.	Tresconds	R$ 69,00	R$ 207,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da detentora;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 09 do Decreto Municipal 5179/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864
Assinado de forma digital por CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864
Dados: 2023.06.02 09:20:56 -03'00'

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 25.979,00** (vinte e cinco mil novecentos e setenta e nove reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em **10 (dez) dias**, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas:

6.4.1. Quando a Autorização de Fornecimentos for expedida pela Secretaria de Saúde, as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04.**

6.4.2. Quando a Autorização de Fornecimentos for expedida

CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864
Assinado de forma digital por CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864
Dados: 2023.06.02 09:21:07 -03'00'

pelas demais Secretarias, as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32.**

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos mortórios proporcionais aos dias de atraso, apurados

CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864
Assinado de forma digital por CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864
Dados: 2023.06.02 09:21:18 -03'00'

desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados na hipótese de ocorrência do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

7.2. O reajuste se dará após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE..

7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela DETENTORA.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864
Assinado de forma digital por CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864
Dados: 2023.06.02 09:21:29 -03'00'

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pela detentora;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864
Assinado de forma digital por CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864
Dados: 2023.06.02 09:21:40 -03'00'

8.7. Efetuar o pagamento a detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

8.8. Aplicar a detentora as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela detentora;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela detentora no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora , de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864
Assinado de forma digital por CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864
Dados: 2023.06.02 09:21:51 -03'00'

A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

9.5. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

9.6. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à

CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864
Assinado de forma digital por CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864
Dados: 2023.06.02 09:22:03 -03'00'

Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços pela detentora, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

9.10. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.° 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.° 14.133, de 2021);

CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864

Assinado de forma digital por CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864
Dados: 2023.06.02 09:22:14 -03'00'

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata de Registro de Preços;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento

CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864
Assinado de forma digital por CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864
Dados: 2023.06.02 09:22:26 -03'00'

congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a detentora que:

a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;

f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864
Assinado de forma digital por CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864
Dados: 2023.06.02 09:22:37 -03'00'

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a detentora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a detentora der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b) ", "c) " e "d) " do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e) ", "f) ", "g) " e "h) " do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b) ", "c) " e "d) ", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa: calculada na forma do Edital ou da Ata de Registro de Preços, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem anterior.

11.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864
Assinado de forma digital por CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864
Dados: 2023.06.02 09:22:48 -03'00'

11.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a detentora, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o contratante;

CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864

Assinado de forma digital por CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864
Dados: 2023.06.02 09:22:59 -03'00'

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis

CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864
Assinado de forma digital por CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864
Dados: 2023.06.02 09:23:10 -03'00'

de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da detentora para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata de Registro de Preços ou de outros contratos administrativos que a detentora possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

12.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da detentora, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Ficha 286 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864 Assinado de forma digital por CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864 Dados: 2023.06.02 09:23:21 -03'00'

b) Ficha 636 – Secretaria Municipal de Mobilidade Saúde;

c) Ficha 637 – Secretaria Municipal de Mobilidade Saúde;

d) Ficha 649 – Secretaria Municipal de Mobilidade Saúde;

e) Ficha 710 – Secretaria Municipal de Mobilidade Saúde;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSO

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A detentora é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.

15.3. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO CONTRATUAL

CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864
Assinado de forma digital por CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864
Dados: 2023.06.02 09:23:33 -03'00'

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 95 da Lei Federal nº 14.144/2021 e suas alterações.

16.2. A recusa da detentora em retirar a nota de empenho ou assinar a Ata de Registro de Preços caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

16.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrada a Ata de Registro de Preços com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela detentora, inclusive quanto ao preço.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta Ata de Registro de Preços, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864
Assinado de forma digital por CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864
Dados: 2023.06.02 09:23:45 -03'00'

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores , para todos os fins de direito.

Hortolândia, 02 de junho de 2023.

DENIS ANDRE JOSE CRUPE:15271680851

Assinado de forma digital por DENIS ANDRE JOSE CRUPE:15271680851
Dados: 2023.06.02 14:22:36 -03'00'

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATILIO ANDRE PEREIRA:24616468800

Assinado de forma digital por ATILIO ANDRE PEREIRA:24616468800
Dados: 2023.07.04 11:42:15 -03'00'

ATÍLIO ANDRÉ PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864

Assinado de forma digital por CARLOS JOSE PESSUTO:09091567864
Dados: 2023.06.02 09:24:00 -03'00'

ELOOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

CARLOS JOSÉ PESSUTO